

(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Incluem-se os seguintes dispositivos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento do identificador de chamada, mais conhecido como bina, foi de grande valia para aumentar a segurança na telefonia fixa no Brasil. O usuário passou a ter a opção de responder ou não a uma ligação que fosse lhe causar inconvenientes ou mesmo, pudesse trazer graves danos à sua segurança. Com o tempo, o sistema tornou-se mais sofisticado com os sistemas móveis de telefonia e o surgimento dos *smartphones*, em que o recurso da identificação da chamada tornou-se trivial.

Por outro lado, também cresceram, em escala exponencial, os crimes cometidos por meio da tecnologia móvel. Inúmeros golpes foram cometidos contra terceiros por meio de ligação telefônica, tendo, como exemplo, a ação de criminosos em presídios e quadrilhas que obtêm senhas pessoais para acesso a contas bancárias e compras com cartão de crédito. Utilizando-se o próprio aparelho, é possível ocultar o número chamador, impedindo que o receptor investigue quem está efetuando a chamada.

O projeto de lei que ora propomos visa coibir a ação criminosa por meio do uso dos serviços de telecomunicações, que hoje estão praticamente universalizados com a telefonia móvel, com mais de 256 milhões de linhas ativas só na telefonia móvel¹. Temos mais celulares ativos do que o número de habitantes no País, e as redes estão cada vez mais modernizadas, tanto do ponto de vista da infraestrutura, quanto dos sistemas informatizados que suportam hoje a oferta de vários aplicativos e facilidades ao usuário, sem onerar o custo do serviço.

Tendo em vista também a fragilidade do cadastro de assinantes na telefonia móvel pré-paga, em que os falsários se beneficiam da possibilidade de uso de informações inverídicas mediante o registro de um cadastro com informações precárias perante a operadora de telecomunicações, bem como o aumento da incidência de roubo e furto de celulares,

¹ Fonte: Anatel. Dados referentes ao mês de abril de 2016.

consideramos que a identificação da chamada torna-se um requisito essencial para melhorar a qualidade e a eficiência na prestação de serviço por parte das operadoras de telecomunicações. Evidentemente que este serviço somente será usufruído pelo usuário caso ele proveja as condições necessárias para verificar o número de chamada identificado, como o uso de um aparelho que permita esta funcionalidade.

Pela simplicidade técnica da proposta em tela e sua relevância social na melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações prestados ao consumidor, pedimos o apoio dos Deputados na aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**

2016-7762